



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

## INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº 8.2022.7194/000672-5**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-DEC**

**ABERTURA:** 08/03/2023, às 14h30min.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE ELÉTRICA, PARA OS FOROS DIGITAIS DE BARRA DO RIBEIRO, CAÇAPAVA DO SUL, GAURAMA, JAGUARI E SÃO SEPÉ.

**IMPUGNANTE:** OUROLUX COMERCIAL LTDA.

**RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2023/5252**

Trata-se de impugnação, contra o edital convocatório da referida licitação, formulado pela impugnante acima identificada, documento SEI 4875426, anexo a esta Informação.

A impugnante insurge-se contra o ato convocatório, alegando, em suma, que a exigência contida no subitem 4.3.3, alínea "b", do projeto relativo à Barra do Ribeiro configura flagrante violação à competitividade da licitação, nos seguintes termos:

I. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM "4.3.3" DO PROJETO DO LOCAL BARRA DO RIBEIRO – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Conforme aventado supra, o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública. Senão vejamos:

É solicitado no item 4.3.3 "letra b" do Projeto do local da Barra do Ribeiro a condição abaixo:

### **4.3.3 Sobre os Inversores**

a) Deverá ser trifásico do tipo GRID-TIE, ou seja, projetado para operar conectado à rede da Concessionária Local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

b) A relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formados pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.

**Diante disso, detectamos que tal solicitação não condiz, a relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formados pelos módulos fotovoltaicos conectados ao mesmo, como é mencionado não deve ser inferior a 0,90, sendo assim, o próprio inversor que esta sendo sugerido no diagrama unifilar de 30KW não atende a regra do 0,90 para atender de acordo com a potencia de kWp que é 38,5, portanto teria que ser de no mínimo 34,65 kW arredondando para 35 KW para atender as especificações exigidas.**

Conforme segue abaixo no diagrama unificar da Barra do Ribeiro, consta inversor de 30 kW.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

SISTEMA: 38,5 kWp  
MÓDULOS DE 550 Wp  
QTDE DE MÓDULOS: 70 UNIDADES  
INVERSOR : 01 UNIDADE DE 30 kW  
ENTRADAS : 04 MPPTs  
SAIDA : 380/220V (TRIFÁSICO)  
CORRENTE MÁXIMA: 48A

**Sendo assim, será necessário retificar o edital com alteração de solicitação de inversor de no mínimo 35 kW ou excluir a regra do 0,90.**

Em atenção ao alegado, foi consultado o Departamento de Infraestrutura - DINFRA que, após análise, manifestou-se informando que a exigência impugnada pela empresa já foi objeto de resposta pela área técnica no contexto do Protocolo 2023/5020 (Informação 4875477) e reforçou que (4875426):

No caso em tela deve ser seguido a potência informada em projeto de 30kW desconsiderando a relação mínima de 0,90.

Dessa forma, julga-se **improcedente** o pedido de impugnação interposto pela empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA., visto que o item ora impugnado não possui o alcance de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, não havendo qualquer exigência excepcional.

Mantida, portanto, a data de abertura da licitação em tela, que foi **reagendada para o dia 08 de março, às 14h30min**, sem alterações no texto do edital no tocante ao ponto questionado, cujo teor foi objeto de análise jurídica pela Assessoria Especial da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez, Diretor(a) de Departamento**, em 17/02/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo, Chefe de Serviço**, em 17/02/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4933180** e o código CRC **97C1C566**.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectada à rede elétrica, para os Foros Digitais de Barra do Ribeiro, Caçapava do Sul, Gaurama, Jaguari e São Sepé, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital.

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – DEC**

A **OUROLUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770

– Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de V. Sa., **IMPUGNAR**, os termos do Edital acima mencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

O artigo 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, prescreve que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. Já o § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Quanto ao edital no item 14.1 é mencionado que até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Ato Convocatório.

Uma vez que a data da sessão do Pregão Eletrônico está marcada para ocorrer no dia 20/08/2021, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 06/02/2023. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 31/01/2023, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

## PREÂMBULO

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere ao **TIPO MENOR PREÇO** que é o objetivo da licitação. Vícios estes que criam óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de competitividade, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

### 3. DOS FATOS

A empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** ao proceder o exame do referido instrumento constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública, vimos por meio deste, informar a esta respeitável Comissão de Licitação que o edital em tela está possui erros e, ao dar continuidade a ele, restarão empresas tal como a nossa, cerceadas do direito de participação, ferindo assim os princípios da economicidade, da legalidade e da isonomia. Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.

Como se sabe, o objetivo do processo licitatório é de obter proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecidos os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, do Julgamento, objetivo entre outros que lhe são correlatos conforme estabelecido no art. 3º da Lei 8.666/93.

É princípio sabido dos certames licitatórios que as normas que disciplinam os pregões serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes.

Cabe trazer a colação, o ensinamento acerca das cláusulas restritivas, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

*“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação”. (Comentários à Lei de*

*Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63 Editora Dialética).*

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa.

Ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, a empresa Ourolux constatou a existência de irregularidade que, necessariamente, deve ser retificada, visando resguardar os princípios que regem a presente licitação, bem como a lisura e o regular trâmite do certame em apreço.

Diante disso, certa da atenção e seriedade dessa c. Comissão Permanente, a OUROLUX requer seja analisada e posteriormente corrigida a irregularidade presente no Edital, a fim de que a licitação ora em curso possa tramitar normalmente, sem que sua legalidade venha a ser futuramente contestada.

## I. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO INDICADA NO ITEM “4.3.3” DO PROJETO DO LOCAL BARRA DO RIBEIRO – FLAGRANTE VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Conforme aventado supra, o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e demais princípios basilares da Administração Pública. Senão vejamos:

É solicitado no item 4.3.3 “letra b” do Projeto do local da Barra do Ribeiro a condição abaixo:

### 4.3.3 Sobre os Inversores

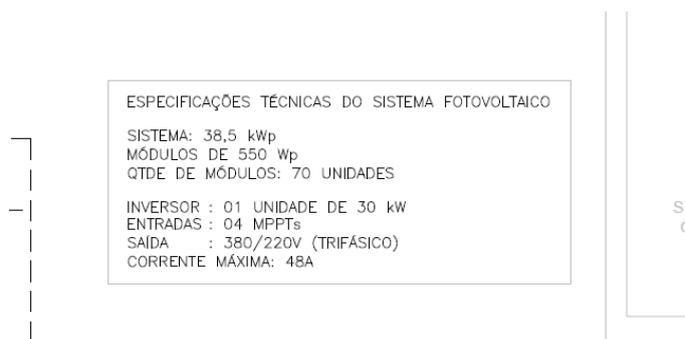
a) Deverá ser trifásico do tipo GRID-TIE, ou seja, projetado para operar conectado à rede da Concessionária Local de energia elétrica na frequência de 60 Hz.

b) A relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formados pelos módulos fotovoltaicos conectados a ele, não deve ser inferior a 0,90.

**Diante disso, detectamos que tal solicitação não condiz, a relação entre a potência nominal do inversor e a potência nominal dos arranjos (strings) formados pelos módulos fotovoltaicos conectados ao mesmo, como é mencionado não deve ser inferior a 0,90, sendo assim, o próprio inversor que esta sendo sugerido no diagrama unifilar de 30KW não atende a regra do 0,90**

**para atender de acordo com a potencia de kWp que é 38,5, portanto teria que ser de no minimo 34,65 kW arredondando para 35 KW para atender as especificações exigidas.**

Conforme segue abaixo no diagrama unificar da Barra do Ribeiro, consta inversor de 30 kW.



**Sendo assim, será necessário retificar o edital com alteração de solicitação de inversor de no mínimo 35 kW ou excluir a regra do 0,90.**

A utilização de um projeto básico sem o apontamento dos devidos quantitativos e especificações pode gerar prejuízos que vão desde o reequilíbrio dos valores contratados até a sua anulação, conforme já se manifestaram nossas cortes:

*Na realidade, o projeto básico de um certame licitatório, nos moldes preconizados na Lei de Licitações, não é exigência meramente formal, para que se proceda a licitações de obras, nos termos do inciso I do § 2º do art. 7º da mesma lei. A meu ver, a minúcia do inciso IX do art. 6º do Estatuto Licitatório revela a importância do tema para uma contratação, no sentido de que o projeto básico deve representar uma projeção detalhada do futuro contrato, **com elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço a ser executado e informações relevantes sobre a viabilidade e a conveniência técnica e econômica do empreendimento examinado.***

**Vícios de imprecisão no projeto básico de uma licitação podem ensejar não apenas violação aos princípios da isonomia e da obtenção da melhor proposta, mas também distorções no planejamento físico e financeiro inicialmente previsto, com**

**alterações contratuais supervenientes, que, em muitos casos, apenas aumentam a necessidade de aporte de recursos orçamentários e retardam a conclusão dos serviços. [...].**

(destacamos)

Acórdão 1847/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Neste contexto, registram-se dois enunciados da Jurisprudência Seleccionada, a saber: **'A adoção de projeto básico deficiente constitui irregularidade grave passível de aplicação de multa aos responsáveis, independentemente da consumação e da identificação de dano ao erário.'** (entendimento extraído do Acórdão 707/2014-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler); e: **'Aplica-se multa ao responsável pela aprovação de projeto básico deficiente'** (entendimento extraído do Acórdão 510/2012-TCU-Plenário, de relatoria do Min. José Múcio Monteiro).

Destarte, pleiteia-se que seja corrigido o projeto básico com a indicação de todos os pressupostos mínimos necessários para o fornecimento dos materiais que se deseja adquirir.

Diante do exposto, nítido o erro impossibilita um maior número de empresas no certame, vez que maioria das empresas não conseguirá atender em sua integralidade, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, corrigir o edital, possibilitando o melhor julgamento e garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e trabalhe em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de corrigir o edital, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de

*incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”*

*TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”*

*TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”*

Com desenvoltura, acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho versa:

*“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63).*

Nesse contexto, nunca é demais lembrar que a Lei Geral das Licitações veda que existam no edital cláusulas ou exigências que acarretem na diminuição da competitividade e na conseqüente impossibilidade da busca pela proposta mais vantajosa, veja-se:

*Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§*

A importância da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa também é claramente demonstrada no voto do Desembargador Carlos Roberto Lofego Canibal, relator do Reexame Necessário Nº 70053967501, julgado pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do RS em 20/11/2013:

*“Dito isso, é bom de ver que o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo que um dos principais objetivos a serem seguidos pelo Poder Público na condução da licitação é a manutenção do seu caráter competitivo, conforme expresso no inciso I do referido artigo, que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

*Portanto, tem o princípio da concorrência extrema relevância para o procedimento licitatório.*

*Isso porque, há exigência constitucional da manutenção da competitividade(...)”*

À vista do exposto, a OUROLUX requer a correção do Projeto da undiade Barra do Ribeiro, sob pena de restrição ilegal da competitividade do certame.

## II. DO PEDIDO

Por todo o exposto, a OUROLUX COMERCIAL LTDA., ciente da seriedade deste Município, bem como desta c. Comissão Permanente de Licitação, requer seja seu pedido julgado procedente, com alteração de solicitação de

inversor de no mínimo 35 kW ou excluir a regra do 0,90, eis que em dissonância com a legislação aplicável, bem como melhores doutrina e jurisprudência.

Uma vez alterado o instrumento convocatório em tela, este deverá ser publicado novamente, da mesma forma como se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para realização da presente licitação.

Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente nos e-mails [licitacao@ourolux.com.br](mailto:licitacao@ourolux.com.br); [engenharia@ourolux.com.br](mailto:engenharia@ourolux.com.br) , sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarulhos-SP, 31 de janeiro de 2023



---

**OUROLUX COMERCIAL LTDA**  
CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60  
IGOR PEREIRA TORRES  
OAB SP 278781

## Página de assinaturas

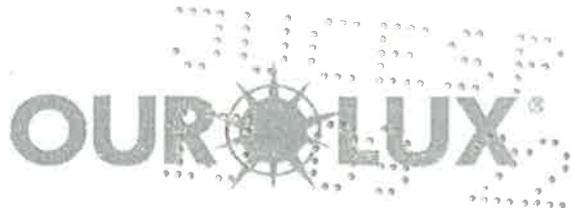


**Igor Torres**  
325.472.838-67  
Signatário

### HISTÓRICO

- 31 jan 2023**  
17:36:17  **Cristiane Rosa da Cruz Rondina** criou este documento. (E-mail: licitacao2@ourolux.com.br)
- 31 jan 2023**  
17:46:56  **Igor Pereira Torres** (E-mail: superlicitacao@ourolux.com.br, CPF: 325.472.838-67) visualizou este documento por meio do IP 177.8.170.96 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 31 jan 2023**  
17:46:59  **Igor Pereira Torres** (E-mail: superlicitacao@ourolux.com.br, CPF: 325.472.838-67) assinou este documento por meio do IP 177.8.170.96 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.





## 17ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL “OUROLUX COMERCIAL LTDA”

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

**I – ROBERTO SAHELI**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 17.119.908-X SSP/SP e do CPF. 054.975.618-37, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Doutor Rafael de Barros, 387, Apartamento 61, Paraíso – Cep. 04003-040 – SP; e

**II – CARLOS SAHELI**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 21.183.797-0 SSP/SP e do CPF. 139.218.538-69, residente e domiciliado nesta Capital sito à Praça Pereira Coutinho, 202, Apartamento 71, Vila Nova Conceição – Cep. 04510-010 – SP.

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de “**OUROLUX COMERCIAL LTDA**”, estabelecida nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35217895009 em sessão de 30/10/2002 e posteriores alterações sob o nº 83.604/04-2 de 17/02/04, nº 058.694/05-5 de 28/03/05, nº 039.226/08-6 de 01/02/08, nº 257.291/10-6 de 09/08/10, nº 137.798/11-8 de 14/04/11, nº 478.969/12-0 de 26/10/2012, nº 197.715/13-8 de 10/06/13, nº 481.934/13-3 de 19/12/2014, nº 304.303/14-8 de 06/08/2014, nº 163.008/16-4 de 12/04/2016, nº 479.961/17-7 de 31/10/2017, nº 249.448/18-0 de 12/06/2018, nº 336.784/18-1 de 07/08/2018, nº 438.225/19-3 de 21/08/2019, nº 121.055/21-8 de 22/03/2021, e nº 071.669/22-0 de 08/02/2022 resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

**CLÁUSULA QUARTA:** Decide a sociedade alterar o objeto social da segunda filial incluindo: instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, manutenção elétrica, serviços de engenharia; execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Ficando o objeto social:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**CLÁUSULA QUINTA:** Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de “**OUROLUX COMERCIAL LTDA**”, com sua sede social nesta Capital sito a Avenida Bernardino de Campos, 98, Conj. 51, Paraíso – Cep. 04004-040 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0002-40, Inscrição Estadual nº 117.125.647.114, registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.

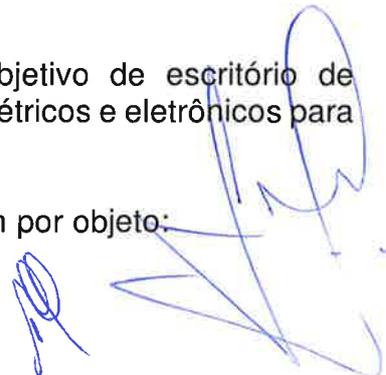
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade possui filiais localizadas nos seguintes endereços:

- a) Primeira Filial: Avenida Hugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite - Cep: 07220-080 – Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0001-60 e registrada na JUCESP sob o nº 35902931171.
- b) Segunda Filial: Rodovia BR 101 nº20.955, KM 59 Modulo A, Galpão 06, Corveta, Cep: 89.245-000 – Araquari/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0003-21 e registrada na JUCESC sob o nº 42901187105.
- c) Terceira Filial: Rua Joana Nascimento, 101, Bonsucesso – Cep: 21042-180 - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.393.234/0004-02 e registrada na JUCERJA sob o nº 33.9.0125404-2.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, somente por meio de Alteração de Contrato Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Matriz tem o objetivo de escritório de administração e vendas de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção.

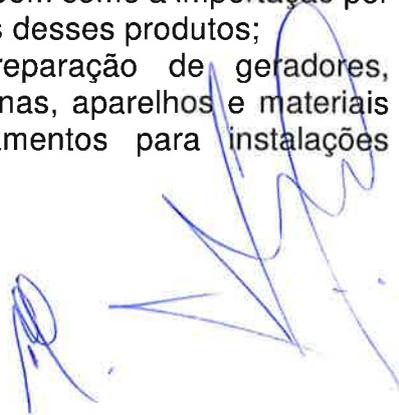
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Primeira Filial tem por objeto:



- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;
- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Segunda Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção;
- b) comércio por atacado e a varejo, importação, exportação e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada; aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; de módulos fotovoltaicos e seus componentes; bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos;
- c) instalação, montagem, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas;
- d) manutenção elétrica;
- e) serviços de engenharia;



- f) execução por administração, empreitada e subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e
- g) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Terceira Filial tem por objeto:

- a) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para uso doméstico e comercial e materiais de construção, bem como a importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros desses produtos.

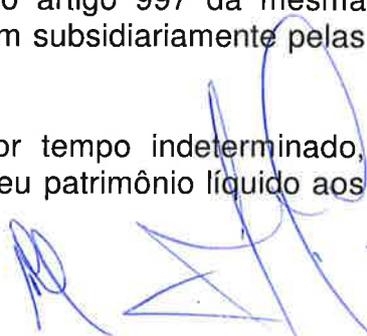
**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
<b>ROBERTO SAHELI</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>CARLOS SAHELI</b>	<b>3.000.000</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>50%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios, em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá ser administrada por Administrador não sócio, cuja eleição e nomeação será realizada mediante a aprovação unânime dos sócios, podendo tal designação acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O mandato do Administrador não sócio poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, conforme aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao final de cada exercício social o Administrador não sócio obriga-se a prestar contas aos sócios da sociedade, ao menos uma vez ao ano, ou em prazo menor, conforme definição dos sócios.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O exercício do cargo de Administrador, quando não sócio, cessará pela destituição a qualquer tempo, pelo término do prazo, quando por prazo determinado, ou por decisão da unanimidade dos sócios, quando por prazo indeterminado, podendo acontecer de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A administração da sociedade, por Administrador não sócio, poderá ser exercida em juízo ou fora dele, em conjunto com outro Administrador, sócio ou não, ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o Administrador que infringir a presente determinação.



**PARÁGRAFO SEXTO:** Os poderes específicos do Administrador não sócio poderão ser descritos de forma expressa no contrato social ou por meio de termo específico.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho de Administração, por meio de aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho de Administração será formado, por ao menos 3 (três) integrantes, sempre em número ímpar, com mandato de pelo menos 2 (dois) anos, cuja nomeação será aprovada pela unanimidade dos sócios e por meio de termo específico.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade poderá criar, instituir e destituir um Conselho Consultivo Familiar, por meio de aprovação unânime dos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Consultivo Familiar será formado por todos os núcleos familiares dos sócios, sendo que cada núcleo elegerá um representante, podendo este representante ser um dos sócios, membro da família, ou um terceiro, contratado pelo núcleo familiar para esta finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O(s) administrador(es) e o(s) sócio(s) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Mensalmente ou trimestralmente poderá ser apurado balanço para a distribuição dos lucros ou poderá ser feita à distribuição dos lucros por antecipação em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a apuração do saldo dos balancetes mensais, que serão deduzidos da conta no final do exercício.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades anônimas no que for aplicável.

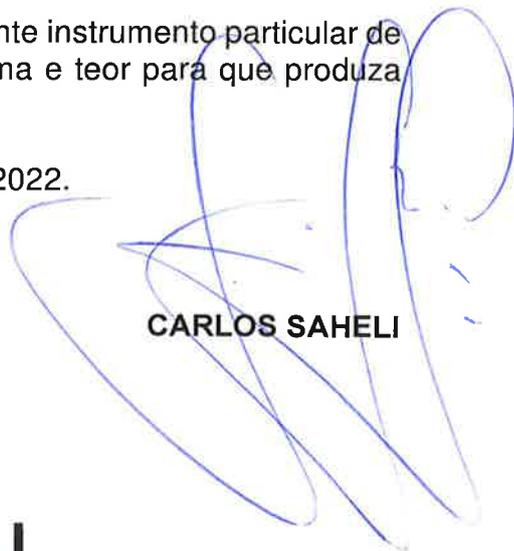
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 22 de agosto de 2022.



ROBERTO SAHELI



CARLOS SAHELI



**TERMO DE ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DE DIRETOR ADMINISTRADOR**  
**NÃO SÓCIO**

Aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2022, na sede social na sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 98, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04004-040, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35217895009, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.393.234/0002-40, compareceram os sócios Roberto Saheli e Carlos Saheli, para eleger e nomear como Diretor e Administrador não Sócio o senhor: **JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.270.216-6 e CPF nº 137.812.368-97, residente e domiciliado na Rua Dairton Tessari, nº 215, Condomínio Parque das Sapucaias, Campinas/SP, CEP: 13098-596, o qual neste ato é eleito e nomeado, por prazo indeterminado, para desempenhar a função de **DIRETOR DE SUPRIMENTOS**, competindo-lhe, sempre em **conjunto** com o CEO - Chief Executive Officer:

- a) a representação da sociedade em juízo ou fora dele, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso do nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente caso infrinja a presente determinação.
- b) a administração, organização, planejamento e controle das atividades operacionais e administrativas, referentes aos departamentos que compõem a Diretoria de Suprimentos.

Fica ciente o Diretor - Administrador nomeado que está impedidos de usar o nome da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos sociais.

O Diretor - Administrador nomeado declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular.

Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.



contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O presente termo de posse passa a vigorar no dia 03 de outubro de 2022, por prazo indeterminado.

São Paulo, 03 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO SAHELI**

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS SAHELI**

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO RICARDO LUDGERO FERREIRA**

Página de Assinatura da Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.



Ata de Eleição, Nomeação e Posse de Diretor Administrador Não Sócio – João Ricardo Ludgero Ferreira em 03 de outubro de 2022.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080 – Guarulhos/SP, neste ato representado pelo seu sócio **ROBERTO SAHELI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.119.908-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.975.618-37, domiciliado à Rua Dr. Rafael de Barros, 387 – Apto 61, Paraíso, CEP 04003-040, São Paulo/SP.

**OUTORGADO: ANDERSON DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, Coordenador de Licitação, portador da cédula de identidade RG nº 30.022.179-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.367.848-02 e **IGOR PEREIRA TORRES**, brasileiro, casado, Advogado, OAB SP nº 278781, portador da cédula de identidade RG nº 29.503.611-4 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.472.838-67, ambos com endereço profissional na Avenida Ugo Fumagali, 770, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP 07220-080, Guarulhos/SP.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seus bastantes procuradores os outorgados, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos, assinar contratos, prestar cauções levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; representar nos portais de cadastros eletrônicos (SICAF, CAUFESP, BANRISUL e outros); representar ao OUTORGANTE nas esferas administrativas e judiciais, principalmente para defesa em processos de qualquer natureza, podendo transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; não podendo substabelecer.

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA EMISSÃO.**

*M. MARIANA*  
Cartório Azevêdo Bastos

São Paulo, 03 de maio de 2022.

**OUTORGANTE**

**ANDERSON DA SILVA  
GOMES:2303678480  
2**

Assinado de forma digital por ANDERSON DA SILVA GOMES:23036784802  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=11735236000192, cn=ANDERSON DA SILVA GOMES:23036784802  
Dados: 2022.05.05 16:05:05 -03'00'

Administração/Vendas:  
Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso  
04004-040 - São Paulo - SP  
Tel: +55 11 2172 - 1000

/OUROLUXOFICIAL  
[www.ourolux.com.br](http://www.ourolux.com.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OUROLUX COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/05/2022 18:14:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1Código de Autenticação Digital:** 39690505221069984620-1 a 39690505221069984620-2

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf626cdfec02beea4e01536cd3c55cef58f81d16a9ff13e3fb7a4233a1462d4913050dfaf772c7635bb3ea47598c8ef8f81dee42585b3814de199b2e88757f5c



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

